



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo formalizar o reconhecimento da Associação Alegrense Futebol Clube com o título de Utilidade Pública. Essa titulação é concedida em virtude dos relevantes serviços que a instituição presta à sociedade, trabalhando de forma desinteressada em benefício da coletividade.

Inicialmente destacamos a relevância do Reconhecimento Público. A declaração ou o reconhecimento de utilidade pública está intrinsecamente ligado ao interesse da coletividade, que é inerente ao interesse público. Quando uma entidade dedica suas ações e recursos para promover o bem-estar social, essa condição de utilidade pública é configurada. A concessão do título, no âmbito municipal, é o reconhecimento de que a entidade atua desinteressadamente.

Entretanto, devem atender a pressupostos essenciais para a sua qualificação. Para que uma instituição seja qualificada como de utilidade pública, é necessário que ela satisfaça critérios fundamentais que demonstrem sua dedicação ao bem comum. Os pressupostos conceituais exigem que a entidade seja devidamente constituída no país, possua personalidade jurídica e tenha como fim exclusivo servir à comunidade.

Essencialmente, a entidade não deve ter fins lucrativos; ela deve operar sem remunerar seus diretores ou distribuir quaisquer lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados. Além disso, o reconhecimento pressupõe que a instituição tenha um funcionamento efetivo comprovado, demonstrando a prestação de serviço à coletividade ao longo do tempo.

E neste sentido a Associação que se pretende o Reconhecimento Público, ao longo de sua existência, vem comprovando os benefícios prestados à população, como por exemplo o fomento de crianças e jovens voltadas ao esporte, que reconhecidamente possui a capacidade de estreitar laços familiares e proporcionar a convivência saudável entre os atletas.

A Associação Alegre Futebol Clube, ao buscar esta chancela, comprova sua natureza e sua dedicação ao serviço público, preenchendo as exigências conceituais de atuação e gestão.

Além do mais, se enquadra a entidade nos limites da lei municipal de nº 2900/2007, atendendo aos requisitos indispensáveis nela constante, e detalhados no procedimento administrativo de nº 2025- K2VD4, que tramitou junto ao executivo.

Vale concluir, que o título de Utilidade Pública não é meramente honorífico; ele se presta à concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos. Este reconhecimento permite que a entidade amplie sua capacidade de captação de



recursos e possa celebrar convênios com o Poder Público, expandindo assim seu alcance e o impacto social de suas atividades.

No entanto, o uso desses recursos deve ser regido pela responsabilidade. Os fundos liberados em favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprovados na sua aplicação, garantindo a legalidade e a legitimidade dos gastos, assegurando que o foco permaneça sempre no interesse público.

Diante do exposto, e em consideração ao importante papel que desempenha a entidade esportiva, a aprovação do presente Projeto de Lei é uma medida que incentiva.

Alegre/ES, 10 de novembro de 2025.


NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre